LEI Nº 2.109, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1986.

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Divinópolis para o exercício financeiro de 1986 (um mil novecentos e oitenta e seis), conforme anexos discriminativos, o qual estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 100.400.000.000,00 (cem bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º A Receita se constituirá de Receitas Correntes e Receitas de Capital, cujas fontes, determinadas pela Legislação em vigor, se acham discriminadas nos quadros que integram e acompanham esta Lei:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	Cr$ 22.042.500.000,00
Receita Patrimonial	Cr$ 4.049.000.000,00
Receita Industrial	Cr$ 210.000.000,00
Receita de Serviços	Cr$ 360.000.000,00
Transferências Correntes	Cr$ 61.550.000.000,00
Receitas Diversas	Cr$ 3.865.000.000,00
TOTAL	**Cr$ 92.076.500.000,00**

RECEITAS DE CAPITAL:

Operações de crédito	Cr$ 1.000.000.000,00
Alienação de bens Móveis e Imóveis	Cr$ 210.000.000,00
Transferências de Capital	Cr$ 6.353.500.000,00
Outras Receitas de Capital	Cr$ 760.000.000,00
SOMA	**Cr$ 8.323.500.000,00**
TOTAL GERAL	**Cr$ 100.400.000.000,00**

Art. 3º A despesa dividida em Despesas Correntes e Despesas de Capital, nela incluída a Reserva de Contingência, será realizada de acordo com a seguinte especificação, constante dos documentos que integram e acompanham a presente Lei:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de custeio ..... Cr$ 70.403.177.000,00
Transferências correntes ..... Cr$ 3.252.400.000,00
SOMA .....Cr$ 73.6555.577.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos ..... Cr$ 26.049.423.000,00
Transferências de capital ..... Cr$ 495.000.000,00

Reserva de Contingência ..... Cr$ 200.000.000,00

TOTAL 100.400.000.000,00

Art. 4º Por órgãos e funções, é a seguinte a destinação dos recursos previstos nesta Lei:

I - POR FUNÇÕES

01 - Legislativa ..... Cr$ 1.984.872.000,00
02 - Judiciária ..... Cr$ 784.800.000,00
03 - Administração e Planejamento ..... Cr$ 19.736.360.000,00
04 - Agricultura..... Cr$ 220.000.000,00
05 - Comunicações ..... Cr$ 100.000.000,00
07 - Desenvolvimento Regional ..... Cr$ 86.000.000,00
08 - Educação e Cultura ..... Cr$ 21.096.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo ..... Cr$ 26.163.378.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços ..... Cr$ 270.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento..... Cr$ 11.282.500.000,00
15 - Assistência e Previdência ..... Cr$ 9.198.240.000,00
16 - Transporte..... Cr$ 9.277.850.000,00

Reserva de Contingência..... Cr$ 200.000.000,00

TOTAL.....Cr$ 100.400.000.000,00

II - POR ÓRGÃOS

Câmara Municipal..... Cr$ 1.984.872.000,00
Gabinete do Prefeito..... Cr$ 1.154.300.000,00
Superintendência de Desenvolvimento Social ..... Cr$ 324.000.000,00
Secretaria Geral..... Cr$ 2.421.500.000,00
Assessoria Jurídica..... Cr$ 784.800.000,00
Assessoria de Planejamento e Coordenação..... Cr$ 443.100.000,00
Assessoria de Pesquisa e Documentação ..... Cr$ 310.300.000,00

Assessoria de Planejamento Urbano ..... Cr$ 744.200.000,00
Secretaria Municipal de Administração ..... Cr$ 19.926.240.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda ..... Cr$ 3.355.000.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura..... Cr$ 21.096.000.000,00
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas ..... Cr$ 27.214.628.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ..... Cr$ 11.297.900.000,00
Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social ..... Cr$ 7.612.000.000,00
Departamento de Cadastro Técnico Municipal ..... Cr$ 1.531.160.000,00

Reserva de Contingência ..... Cr$ 200.000.000,00

TOTAL ..... Cr$ 100.400.000.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo, no decorrer da execução orçamentária, autorizado a:

a) abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento, na forma consagrada pela Lei nº 4.230, de 17 de março de 1964, no seu art. 7º, I, pela Constituição da República Federativa do Brasil, no seu art. 60, I e na Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972, no seu art. 123, II.

b) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada, conforme permissivos da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 67, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 7º, II, bem como da Lei Orgânica do Município (Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972), em seu art. 123, I.

c) adotar medidas que se fizerem necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter, na execução do orçamento, o equilíbrio financeiro e orçamentário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1986.

Divinópolis, 25 de novembro de 1985.

José Constantino Sobrinho
Presidente da Câmara

Projeto de Lei EM-055/85
Publicação: Jornal Agora, nº 2887, de 21/12/85.